TERMO DE CONTRATO Nº 024/SMC-G/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2019/0002102-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017-SMC-G-2020.
CONTRATANTE: PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUICIPAL DE CULTURA
CONTRATADA: ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços corretivos de instalações elétricas e de medidas de segurança contra incêndio para o Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso - CCJ, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.
VALOR TOTAL: R$ 74.682,45 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Srª. **TAIS RIBEIRO LARA,** adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.118.244/0001-73, com sede à Rua Auriverde, nº 1.057 – Vila Carioca – São Paulo/SP – CEP 04222-001, telefone: 2925-5265, e-mail aticdobrasil@aticdobrasil.com.br , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ROBERTO CARLOS CÍCERO**, brasileiro, casado, tecnólogo em eletricidade, portador do RG. Nº 17.582.537-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 088.440.868-08, residente e domiciliado à Rua Francisco Paternost, nº 98 – Parque Fongaro – São Paulo/SP, adiante designada apenas **CONTRATADA**, declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas elencadas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui-se em objeto deste contrato: Contratação de empresa para realização de serviços corretivos de instalações elétricas e de medidas de segurança contra incêndio para o Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso - CCJ, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II., obrigando-se a contratada a executá-los de acordo com o Pregão Eletronico 017 – SMC/G-2020 e seus anexos, os quais, rubricados pelas partes, passam a integrar este instrumento.

1.2 Ficam também, fazendo parte do presente as cláusulas constantes do Edital, a proposta da Contratada, bem como a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Compete à **CONTRATADA:**

2.1.1 Realizar, quando for o caso, no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, a contar da

assinatura do ajuste, a matrícula da obra no Cadastro Específico (CEI) do INSS na forma do Regulamento da Previdência Social e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

2.1.2 Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela contratante;

2.1.3 Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela contratante;

2.1.4 Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;

2.1.5 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem defeito de material ou vicio de execução;

2.1.6 Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, análises, exames e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;

2.1.7 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;

2.1.8 Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho devendo exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual;

2.1.9 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:

- as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
- as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- número e categoria profissional do pessoal;
- consultas à contratante;
- respostas às interpelações da fiscalização da contratante e,
- outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

2.1.10 Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na subcláusula 8.1.2 deste Instrumento;

2.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Compete à **CONTRATANTE,** por meio da Fiscalização, que será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura:

2.2.1 Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

2.2.2 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

2.2.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

2.2.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

2.2.5 Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e

encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

2.2.6 Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma;

2.2.7 Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

2.2.8 Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

2.2.9 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

2.3 A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

2.4 A Fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.5 A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento.

3.2. O preço total dos serviços ora contratados importa em R$ 74.682,45 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que compreende todos os custos necessários à execução do objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela Fiscalização, com a apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, destacando, quando for o caso, o valor da retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social", nos termos da Lei nº 9.711, de 20/11/98 e da Instrução Normativa MPS/SRP, de 14 de julho de 2005 e alterações.

4.1.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

4.1.2. O valor de cada medição será apurado em função das quantidades dos serviços executados no período, sobre os quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

4.1.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização, no máximo, até 8º (oitavo) dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que as eventuais pendências de ordem técnica estejam sanadas. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.2. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da fiscalização, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

4.2.1. Na nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo estimado para a conclusão dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias,** a partir da ordem de início de serviços.

CLÁSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto parte delas, desde que com o consentimento expresso da contratante.

6.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.2.1. O atraso injustificado no início dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.

6.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos contratuais e/ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;

6.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a fiscalização da contratante a pressupor que os serviços não serão concluídos no prazo contratual;

6.2.4. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.2.5. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas no Diário de Ocorrências pela Fiscalização;

6.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

6.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a

juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.8. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002;

6.2.9. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem provisão de fundos, que, a critério da contratante, caracterizem a insolvência da contratada;

6.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.3. Em caso de pedido de recuperação judicial, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.4. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer das seguintes hipóteses:

6.4.1. Supressão, por parte da contratante de serviços que resultem em alterações do valor contratual além dos limites fixados em lei;

6.4.2. Não liberação por parte da contratante, da área ou local para execução dos serviços objeto deste contrato;

6.4.3. Decorrentes dos trabalhos medidos e regularmente comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.4.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato.

6.5. Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo de interesse das partes, o pagamento pelo preço de aquisição regularmente comprovado dos equipamentos depositados no local dos trabalhos.

6.6. Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada, reconhece, neste ato, os direitos da contratante, previstos no art. 80, incisos I a IV e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

6.7. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.1.1. A Fiscalização da contratante determinará e a contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade

superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

7.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado e assinado pelas Partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

7.4. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

8.1.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual;

8.1.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual;

8.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

8.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

8.4. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

8.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.6. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS

9.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária n° 25.10.13.392.3001.5.960.44905100.00 do presente exercício, observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto do Contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Contratante.

10.2. O foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, será competente para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (dias) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

TAIS RIBEIRO LARA
Chefe de Gabinete
SMC

ROBERTO CARLOS CÍCERO
ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

Lurdes R. do Nascimento
RF. nº 644.637/1
Prefeitura de São Paulo

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017 - SMC-G-2020.
OFERTADE COMPRA: 801003801002020OC00017
PROCESSO: 6025.2019/0002102-4
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços corretivos de instalações elétricas e de medidas de segurança contra incêndio para o Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso - CCJ, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

Arquivo Digital Documento
SEI 014602870

ANEXO II A
RELATÓRIOS E LAUDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017 - SMC-G-2020.
OFERTADE COMPRA: 801003801002020OC00017
PROCESSO: 6025.2019/0002102-4
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços corretivos de instalações elétricas e de medidas de segurança contra incêndio para o Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso - CCJ, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II.

RELATÓRIOS E LAUDOS

Arquivos Digitais Documentos

Relatório Inicial: SEI 014602142

Relatório Técnico II: SEI 014602247

Laudo Técnico: SEI 014602341